



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

LEI Nº 703/09,
PUBLICADO NO

PROMULGADO
14 / 12 / 09

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

de Câmara
Municipal

14 / 12 / 09

Secretário da Câmara
Anna Paula de S. Santos
Secretária da Câmara

Presidente
Lourival M. Pereira
Presidente
CPF: 052.266.191-20

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO QUE DISPÕE O § 7º, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, doravante fica assim constituída:

I – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- A - Gabinete do Prefeito
- B – Gabinete do Vice Prefeito
- C - Áreas de Assessoria

II – ADMINISTRAÇÃO SUBORDINADA

- A - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- B – Controle Interno;
- C - Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Agricultura e Ação Urbana;
- D - Secretaria Municipal de Ação Social;
- E - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- F - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente;
- G - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa de que trata o artigo anterior é subordinada à Direção do Poder Executivo Municipal, chefiada pelo Prefeito Municipal, auxiliada pelos Secretários e Áreas de Assessoria, Estrutura essa definida pela presente Lei e por regulamento que será baixado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data que for sancionada a presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

§ 1º – Também fazem parte da Administração da Prefeitura Municipal de Marzagão, os Órgãos da Administração Indireta, sendo as Autarquias e Fundações Públicas, que se vinculam às Secretarias Municipais das áreas específicas de suas principais atividades.

§ 2º – As anomalias por ventura existentes nos cargos de quaisquer Setores, de divergência de remuneração, de divergência de nomenclaturas, inclusive as situações de fusões de cargos, acesso de garantias de promoção e/ou outras vantagens, incidentes em quaisquer dos cargos criados no quadro de pessoal da Administração da Prefeitura Municipal, deverão ser resolvidas no regulamento de que trata o presente artigo, preservados os direitos adquiridos.

Art. 3º - A Administração Superior, de que trata o item I, Letras "A", "B", e "C" se compõe dos órgãos:

GABINETE DO PREFEITO GABINETE DO VICE PREFEITO

ÁREAS DE ASSESSORIA

Assessoria Jurídica
Assessoria Contábil

CARGOS COMISSIONADOS

Chefe de Gabinete
Assessor de Gabinete

Art. 4º - A Administração Subordinada de que trata o item II, Letras de "A" a "G", se compõe dos órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Secretário Municipal
Diretor do Departamento de Gestão de Contas
Diretor do Departamento de Pessoal
Chefe do Departamento de Serviços de Informática
Assessor de Secretaria

CONTROLE INTERNO

Diretor Analista de Controle Interno



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, AGRICULTURA E AÇÃO URBANA.

Secretário Municipal
Diretor do Departamento de Transporte, Obras e Agricultura.
Chefe do Departamento de Ação Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Secretário Municipal
Diretor de Creche
Chefe do Departamento de Serviços Sociais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Secretário Municipal
Diretor do Hospital e Posto de Saúde Municipal
Chefe do Departamento de Programas de Saúde e Saneamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Secretário Municipal
Chefe do Departamento de Esportes, Programas e Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário Municipal
Diretor de Escola Municipal
Chefe do Departamento de Educação e Cultura
Chefe de Coordenação Escolar
Assessor de Secretaria

CARGOS EFETIVOS

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS
Auxiliar Administrativo



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Motorista

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Auxiliar Administrativo

Telefonista

Procurador (a) Jurídico (a)

Auxiliar de Serviços Gerais

Copeiro (a)

Agente de Vigilância

CONTROLE INTERNO

Auxiliar Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, AGRICULTURA E AÇÃO URBANA.

Auxiliar de Obras e Serviços

Agente de Vigilância

Supervisor Fiscal

Fiscal de Posturas e Edificações

Fiscal de Tributos

Oficial de Obras e Serviços

Auxiliar de Serviços Gerais

Motorista de Veículos Leves

Motorista de Veículos Pesados

Operador de Máquinas Leves

Operador de Máquinas Pesadas

Eletricista

Gari

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Auxiliar Administrativo

Monitor (a)

Auxiliar de Obras e Serviços

Auxiliar de Serviços Gerais

Assistente Social



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Serviços de Saúde II
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Obras e Serviços
Motorista
Recepcionista
Cozinheiro (a)
Agente de Vigilância
Auxiliar de Lavanderia
Técnico em Radiologia
Técnico em Enfermagem
Enfermeiro (a) Padrão
Auxiliar de Consultório Dentário PSF
Odontólogo (a) PSF
Médico (a) PSF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Secretária II
Professor (a) PI -
Professor (a) PI - 20
Professor (a) P IV
Professor (a) P III
Monitor (a)
Merendeira
Supervisor (a) Educacional - Professor(a)
Agente de vigilância
Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Obras e Serviços



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 5º - Ficam nos anexos "I" e "II", definidos os Cargos Comissionados e Efetivos, integrantes da presente Lei Complementar, para todos os efeitos legais, e na forma da legislação pertinente, e suas atribuições e competências serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal, preservados os direitos adquiridos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em caso de excepcionalidade, a Contratar por Tempo Determinado o pessoal necessário às atividades públicas, para suprir as necessidades de caráter eventual, constante do anexo II da presente Lei, por período de até 12 (doze meses), prorrogável por igual período, tendo como referencial o mesmo padrão de vencimento das categorias consignadas no referido anexo II.

Art. 7º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as fundações públicas consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI - admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações, e organismos internacionais;
- VII - atendimento urgente e exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação e segurança pública.
- VIII - atividades:
 - a) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria da Agricultura, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio municipal de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
 - b) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal;
 - c) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos intermunicipais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública municipal.
 - d) admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta do pertencente ao quadro efetivo, decorrente de



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações a que se refere a alínea *c* do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 8º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, vedado, em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha a importar em acumulação de cargo e função, não permitida pela Constituição Federal.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

I - O regime jurídico dos contratos temporários será o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marzagão;

II - a remuneração do contratado não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente;

III - as parcelas indenizatórias, decorrentes de diárias e ajudas de custo, deverão ser iguais a do Servidor Municipal de igual função, bem como a data do pagamento do 13º salário, ficando assegurado ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, o direito ao pagamento de férias, acrescidas de um terço;

IV - a carga horária diária e semanal não poderá ser superior à do servidor municipal;

V - a extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) pelo término de sua vigência, sem direito de indenização;
- b) pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar, sem direito de indenização;
- c) pela conveniência da Administração, sem direito de indenização;
- d) pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado, sem direito de indenização.

Art. 9º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor substituto em instituição municipal de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério descrita no Estatuto do Magistério Municipal;

II - profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - Ficam mantidos todos os provimentos de Servidores Públicos Municipais, originados de Concurso Público, e dos que adquiriram estabilidade por força do artigo 19 das disposições Constitucionais transitórias da Carta Magna do País, ou por qualquer forma legalmente admitida, regularmente formalizada até a presente data, bem como ficam homologadas as Contratações de Pessoal, por tempo determinado, formalizadas a partir de 02 de janeiro de 2009 até a presente data, assegurados os direitos pertinentes à categoria dos admitidos eventualmente.

Art. 13 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marzagão, inclusive os de contratação por tempo determinado, é o de natureza Estatutária.

Art. 14 - O Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos Efetivos e Comissionados é o Regime Geral - INSS.

Art. 15 - Ficam instituídas, a partir desta data, as gratificações, por serviços técnicos ou científicos, por serviços extraordinários, por representação de funções, por produtividade e por assessoramento, à base de até 20% (vinte por cento) do nível salarial de cada categoria contemplada, e poderão ser concedidas pelo Poder Executivo Municipal, justificadas no interesse público municipal.

Art. 16 - Fica reservada às pessoas portadoras de deficiência física, a cota de 5 % (cinco por cento) do quadro de pessoal civil da Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 17 - O Servidor Público Municipal, qualquer que seja a sua categoria, não perceberá menos de um salário mínimo e nem mais do que ganha o Prefeito Municipal, no referencial de remuneração mensal.

Art. 18 - Ficam determinadas as nomenclaturas e qualificações para efeitos de definições e enquadramentos dos níveis dos cargos de professores, sem prejuízos e/ou vantagens de progressões nos efetivos exercícios das funções, que: o Professor PI é aquele com qualificação de Nível Magistério; o Professor P III é aquele com qualificação de Nível Licenciatura Plena; o Professor P IV é aquele com qualificação de Nível Especialização e/ou Pós Graduação; e, o Professor P V é aquele com qualificação de Nível Mestrado e/ou Doutorado.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

§ 1º - Fica determinado que as discriminações de que trata este artigo ocorrem apenas a título de definição da nomenclatura para cada nível da função de Professor(a), sendo que progressões verticais para reenquadramento de um nível para outro depende de disposição em Lei específica.

Art. 19 – Fica determinado, a partir desta data, a fusão dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo II, que passam a possuir a nomenclatura única de Auxiliar Administrativo, sem prejuízos de atividade na função, vencimento e promoções.

Art. 20 – Fica determinado, que os valores dos salários base de cada professor(a) deverão constar de Lei específica para a referida categoria, ficando preservados seus vencimentos já existentes e progressões ocorridas até a presente data.

Art. 21 - Ficam revogadas, para os efeitos legais, todas as normas reguladoras de pessoal que criaram Funções e Cargos Públicos, e referencial de vencimentos na Prefeitura Municipal de Marzagão, formalizados até a presente data, inclusive as Leis Municipais n.º 312/96; n.º 316/96, prevalecendo doravante as normas contidas na presente Lei Complementar.

Art. 22 - ESTA LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2009.


Lourival Máximo Pereira
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 703/2009.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.000,00	CC
Assessor de Gabinete	01	R\$ 465,00	CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	R\$ 2.510,00	CC
Diretor do Departamento de Gestão de Contas	01	R\$ 800,00	CC
Diretor do Departamento de Pessoal	01	R\$ 800,00	CC
Chefe do Departamento de Serviços de Informática	01	R\$ 600,00	CC
Assessor de Secretaria	02	R\$ 465,00	CC

CONTROLE INTERNO

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Diretor Analista de Controle Interno	01	R\$ 1.200,00	CC



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, AGRICULTURA E AÇÃO URBANA.

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	R\$ 2.510,00	CC
Diretor do Departamento de Transporte, Obras e Agricultura.	01	R\$ 800,00	CC
Chefe do Departamento de Ação Urbana	01	R\$ 600,00	CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	R\$ 2.510,00	CC
Diretor de Creche	01	R\$ 800,00	CC
Chefe do Departamento de Serviços Sociais	01	R\$ 600,00	CC
Assessor de Secretaria	01	R\$ 465,00	CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	R\$ 2.510,00	CC
Diretor do Hospital e Posto de Saúde Municipal	01	R\$ 800,00	CC
Chefe do Departamento de Programas de Saúde e Saneamento	01	R\$ 600,00	CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	R\$ 2.510,00	CC
Chefe do Departamento de Esportes, Programas e Projetos	01	R\$ 600,00	CC



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Secretário Municipal	01	R\$ 2.510,00	CC
Diretor de Escola Municipal	01	R\$ 800,00	CC
Chefe do Departamento de Educação e Cultura	01	R\$ 600,00	CC
Chefe de Coordenação Escolar	01	R\$ 600,00	CC
Assessor de Secretaria	02	R\$ 465,00	CC

Presidência da Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2009.


Lourival Máximo Pereira
Presidente





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 703/2009.

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 465,00	CE
Motorista	01	R\$ 600,00	CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Auxiliar Administrativo	02	R\$ 465,00	CE
Telefonista	02	R\$ 465,00	CE
Procurador (a) Jurídico (a)	01	R\$ 2.500,00	CE
Auxiliar de Serviços Gerais	04	R\$ 465,00	CE
Copeiro (a)	01	R\$ 465,00	CE
Agente de Vigilância	02	R\$ 465,00	CE
Supervisor Fiscal	01	R\$ 483,00	CE
Fiscal de Posturas e Edificações	03	R\$ 465,00	CE
Fiscal de Tributos	03	R\$ 575,74	CE

CONTROLE INTERNO

CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Auxiliar Administrativo	01	R\$ 465,00	CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, AGRICULTURA E AÇÃO URBANA

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Auxiliar de Obras e Serviços	18	R\$ 465,00	CE



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Agente de Vigilância	08	R\$ 465,00	CE
Oficial de Obras e Serviços	03	R\$ 465,00	CE
Auxiliar de Serviços Gerais	15	R\$ 465,00	CE
Motorista de Veículos Leves	01	R\$ 465,00	CE
Motorista de Veículos Pesados	10	R\$ 465,00	CE
Operador de Máquinas Leves	04	R\$ 465,00	CE
Operador de Máquinas Pesadas	02	R\$ 465,00	CE
Eletricista	01	R\$465,00	
Gari	16	R\$ 465,00	CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Auxiliar Administrativo	02	R\$ 465,00	CE
Monitor (a)	03	R\$ 465,00	CE
Auxiliar de Serviços Gerais	03	R\$ 465,00	CE
Assistente Social	01	R\$ 1.200,00	CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Auxiliar Administrativo	05	R\$ 465,00	CE
Auxiliar de Enfermagem	01	R\$ 640,00	CE
Auxiliar de Serviços de Saúde II	01	R\$ 565,00	CE
Auxiliar de Serviços Gerais	4	R\$ 465,00	CE
Auxiliar de Obras e Serviços	12	R\$ 465,00	CE
Motorista	04	R\$ 465,00	CE
Recepcionista	02	R\$ 465,00	CE
Cozinheiro (a)	02	R\$ 465,00	CE
Agente de Vigilância	02	R\$ 465,00	CE
Auxiliar de Lavanderia	02	R\$ 465,00	CE
Técnico em Radiologia	02	R\$800,00	CE
Técnico em Enfermagem	08	R\$800,00	CE
Enfermeiro (a) Padrão	02	R\$ 1.200,00	CE



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Auxiliar de Consultório Dentário PSF	01	R\$600,00	CE
Odontólogo(a) PSF	01	R\$ 2.000,00	CE
Médico (a) PSF	01	R\$ 4.000,00	CE

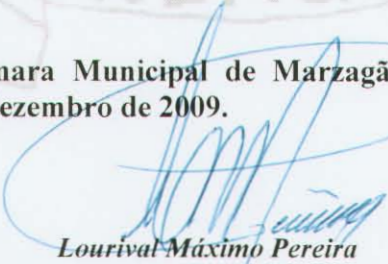
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Auxiliar Administrativo	02	R\$ 465,00	CE
Auxiliar de Serviços Gerais	07	R\$ 465,00	CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS	QUANTITATIVO	NÍVEL	SÍMBOLO
Auxiliar Administrativo	03	R\$ 465,00	CE
Auxiliar de Secretária II	01	Lei Específica	CE
Professor (a) PI –	11	Lei Específica	CE
Professor (a) PI – 20	03	Lei Específica	CE
Professor (a) P IV	06	Lei Específica	CE
Professor (a) P III	20	Lei Específica	CE
Monitor (a)	03	R\$ 465,00	CE
Merendeira	03	R\$ 465,00	CE
Supervisor(a) Educacional – Professor(a)	02	R\$ 500,00	CE
Agente de vigilância	05	R\$ 465,00	CE
Auxiliar de Serviços Gerais	05	R\$ 465,00	CE
Auxiliar de Obras e Serviços	05	R\$ 465,00	CE

Presidência da Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2009.


Lourival Máximo Pereira
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 703/2009

ANEXO III

CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Médico (a)	03	R\$ 6.000,00
Odontólogo (a)	01	R\$ 2.800,00
Enfermeiro (a)	01	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	01	R\$ 1.800,00
Fonoaudiólogo (a)	01	R\$ 1.800,00
Psicóloga	01	R\$ 1.800,00
Bioquímico (a)	01	R\$ 1.800,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Serviços Técnicos ou Científicos	Até 20% do Cargo
Serviços Extraordinários	Até 20% do Cargo
Representação de Funções	Até 20% do Cargo
Produtividade	Até 20% do Cargo
Assessoramento	Até 20% do Cargo

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Do Anexo II	Do Anexo II	Do Anexo II

Presidência da Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2009.


Lourival Máximo Pereira
Presidente